

MINUTA DE DECRETO

Estabelece cronograma para a vigência do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e orienta a sua implementação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição, e em observância ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995 e ao Decreto de Promulgação nº.....,

DECRETA:

Art. 1º O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, e promulgado pelo Decreto nº....., entrará em vigor no Brasil a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. No período de transição entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012 haverá a convivência da norma ortográfica atualmente em vigor com a nova norma estabelecida pelo Acordo, e ambas serão aceitas como corretas nos exames escolares, provas de vestibulares e concursos públicos, bem como nos meios escritos em geral.

Art. 2º. O Ministério da Educação, o Ministério da Cultura e o Ministério das Relações Exteriores, em atendimento ao artigo 2º do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, com a colaboração da Academia Brasileira de Letras e entidades afins dos países signatários do Acordo, tomarão as providências necessárias com vistas à elaboração de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa.

Art. 3º Os livros escolares distribuídos pelo Ministério da Educação à rede pública de ensino de todo o país serão autorizados a circular, em 2009, tanto na atual quanto na nova ortografia, e deverão ser editados, a partir de 2010, somente na nova ortografia, excetuadas as reposições e complementações de programas em curso, conforme especificação definida e regulamentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.